

**PLANO MUNICIPAL
DE EMERGÊNCIA
E PROTEÇÃO CIVIL DE
ALFÂNDEGA DA FÉ
(PMEPCAF) - 2022**

PARTE I - ENQUADRAMENTO

Ficha Técnica do Documento

Descrição: Apresentação geral do PMEPC de Alfândega da Fé, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.

Data de produção: 3 de outubro de 2022

Versão: v.01

**Câmara Municipal de
Alfândega da Fé**



Coordenação do projeto
Hélia Pineu – AMTQT
Paula Costa – AMTQT
João Cordeiro Martins – CM Alfândega da Fé
Nuno Camelo – CM Alfândega da Fé

**Desenvolvimento e
produção:**



Equipa técnica: BizFuture

Estado do documento: Versão final

Nome do ficheiro digital: PMEPC de Alfândega da Fé - I

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| ÍNDICE | 3 |
| ÍNDICE DE FIGURAS | 3 |
| ÍNDICE DE QUADROS | 4 |
| ÍNDICE DE MAPAS..... | 4 |
| LISTA DE ACRÓNIMOS | 5 |
| REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS | 9 |
| LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE | 9 |
| LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL | 10 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL..... | 11 |
| LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO | 12 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS..... | 16 |
| REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS | 18 |
| REGISTO DE ATUALIZAÇÕES..... | 18 |
| REGISTO DE EXERCÍCIOS | 19 |
| PARTE I - ENQUADRAMENTO..... | 20 |
| 1. INTRODUÇÃO | 20 |
| 2. FINALIDADES E OBJETIVOS | 24 |
| 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS | 25 |
| 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO..... | 26 |
| 4.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO | 26 |
| 4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO..... | 28 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos | 25 |
| Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCAF | 27 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Estrutura do PMEPC Alfândega da Fé | 21 |
| Quadro 2 - Articulação entre o PMEPCAF e os instrumentos de planeamento | 23 |
| Quadro 3 - Tipologia de Riscos..... | 25 |
| Quadro 4 - Probabilidade de ocorrência (definições) | 28 |
| Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população" | 28 |
| Quadro 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"..... | 29 |
| Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente" | 29 |
| Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente” | 29 |
| Quadro 9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência" | 29 |
| Quadro 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada" | 29 |
| Quadro 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade..... | 30 |
| Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta | 30 |

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|----|
| Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Alfândega da Fé | 21 |
|--|----|

LISTA DE ACRÓNIMOS

| | |
|---------------|---|
| AHBV | Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários |
| ANAC | Autoridade Nacional da Aviação Civil |
| ANACOM | Autoridade Nacional de Comunicações |
| ANEPC | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil |
| ANSR | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária |
| APA | Agência Portuguesa do Ambiente |
| CCO | Centro de Coordenação Operacional |
| CCOD | Centro Coordenação Operacional Distrital |
| CCOM | Centro de Coordenação Operacional Municipal |
| CCON | Centro de Coordenação Operacional Nacional |
| CDOS | Comando Distrital das Operações de Socorro |
| CDPC | Comissão Distrital de Proteção Civil |
| CELOG | Célula de Logística |
| CM | Caminho Municipal |
| CMAF | Câmara Municipal de Alfândega da Fé |
| CMGIFR | Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais |
| CMPC | Comissão Municipal de Proteção Civil |
| CNE | Corpo Nacional de Escutas |
| CNPC | Comissão Nacional de Proteção Civil |
| CNEPC | Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil |
| COAV | Centro Operacional Avançado |
| CODIS | Comandante Operacional Distrital |
| COS | Comandante das Operações de Socorro |
| CPX | <i>Command Post Exercise</i> (exercícios de posto de comando) |
| CREPC | Comando Regional de Emergência e Proteção Civil |
| CVP | Cruz Vermelha Portuguesa |
| DEM | <i>Digital Elevation Model</i> |
| DGT | Direção-Geral do Território |
| DGPC | Direção-Geral do Património Cultural |
| DGS | Direção-Geral de Saúde |
| DIOPS | Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro |
| EEEVS | Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis |
| EDP | Energias de Portugal |
| EM | Estrada Municipal |
| EN | Estrada Nacional |

| | |
|-----------------|--|
| ENDS | Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável |
| ENF | Estratégia Nacional para a Floresta |
| ENSR | Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária |
| ER | Estrada Regional |
| ERAS | Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação |
| ERAVmrp | Equipas Responsáveis por Avaliação das Vítimas mortais e recolha de prova |
| FFAA | Forças Armadas |
| GNR | Guarda Nacional Republicana |
| IC | Itinerário Complementar |
| ICARO | Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos |
| ICNF | Instituto de Conservação da Natureza e Florestas |
| IGT | Instrumento de Gestão Territorial |
| INE | Instituto Nacional de Estatística |
| INEM | Instituto Nacional de Emergência Médica |
| INMLCF | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses |
| INSAAR | Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais |
| IP, S.A. | Infraestruturas de Portugal |
| IP | Itinerário Principal |
| IPMA | Instituto Português do Mar e da Atmosfera |
| IPSS | Instituição Particular de Solidariedade Social |
| LIVEX | Exercício à Escala Real |
| LNEC | Laboratório Nacional de Engenharia Civil |
| LRT | Locais de Reforço Tático |
| MAI | Ministério da Administração Interna |
| MP | Ministério Público |
| NCAPSE | Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência |
| NecPro | Necrotérios Provisórios |
| NEM | Núcleo de Emergência Médica |
| NEP | Norma de Execução Permanente |
| NRBQ | Nucleares Radiológicos Biológicos e Químicos |
| NUT | Nomenclatura de Unidade Territorial |
| ORMIS | Ordens de Missão |
| PBH | Plano da Bacia Hidrográfica |
| PCDis | Posto de Comando Distrital |
| PCMun | Posto de Comando Municipal |
| PCNac | Posto de Comando Nacional |
| PCO | Posto de Comando Operacional |
| PCOC | Plano de Contingência para Ondas de Calor |

| | |
|----------------|--|
| PDEPC | Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil |
| PDM | Plano Diretor Municipal |
| PE | Ponto de Encontro |
| PEExt | Plano Emergência Externo |
| PEA | Plano Estratégico de Ação |
| PEOT | Plano Especial de Ordenamento do Território |
| PMA | Posto Médico Avançado |
| PMDFCI | Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios |
| PME | Plano Municipal de Emergência |
| PMEPC | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil |
| PMEPCAF | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé |
| PMOT | Plano Municipal de Ordenamento do Território |
| PDDFCI | Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios |
| PNA | Plano Nacional da Água |
| PNAAS | Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde |
| PNDFCI | Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios |
| PNPOT | Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território |
| PNPR | Plano Nacional de Prevenção Rodoviária |
| PROF | Plano Regional de Ordenamento Florestal |
| PROT | Plano Regional de Ordenamento do Território |
| PSP | Polícia de Segurança Pública |
| PT | Ponto de Trânsito |
| REDIS | Relatório Diário de Situação |
| RELIS | Relatório Imediato de Situação |
| RF | Relatório Final |
| SAM | Sistema de Avisos Meteorológicos |
| SEF | Serviço de Estrangeiros e Fronteiras |
| SF | Sapadores Florestais |
| SGO | Sistema de Gestão de Operações |
| SIG | Sistema de Informação Geográfica |
| SIOPS | Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro |
| SIRESP | Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal |
| SMPC | Serviço Municipal de Proteção Civil |
| SMS | <i>Short Message Service</i> |
| SNIRH | Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos |
| SRPC | Serviço Regional de Proteção Civil |
| SVARH | Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos |
| TIPAU | Tipologia de Áreas Urbanas |

| | |
|-------------|---|
| TO | Teatro de Operações |
| TTX | Exercício de Decisão |
| UCI | Unidade de Cooperação Internacional |
| UEPS | Unidade de Emergência de Proteção e Socorro |
| VMER | Viatura Médica de Emergência e Reanimação |
| ZA | Zona de Apoio |
| ZCAP | Zona de Concentração e Apoio à População |
| ZCL | Zona de Concentração Local |
| ZCR | Zona de Concentração e Reserva |
| ZI | Zona de Intervenção |
| ZRI | Zona de Reunião e Irradiação |
| ZRnM | Zona de Reunião de Mortos |
| ZRR | Zona de Receção de Reforços |
| ZS | Zona de Sinistro |

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-lei, n.º 43/2020, de 21 de julho – Estabelece o sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção civil.

Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril – Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Decreto-lei nº. 163/2014, de 31 de outubro – Procede à terceira alteração ao Decreto Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 112/2014, de 11 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e procede à respetiva republicação.

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do

património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro).

Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

- **CORPO DE BOMBEIROS**

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).

- **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

- **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (alterada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro).

- **FORÇAS ARMADAS**

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS (EMGFA)

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

ESTADO-MAIOR DA ARMADAS (EMA)

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (EME)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA (EMFA)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

- **AUTORIDADE AERONÁUTICA**

Decreto-Lei n.º. 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Lei n.º. 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

- **INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)**

Decreto-Lei n.º. 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

- **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)**

Decreto-Lei n.º. 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO

- **RISCOS NATURAIS**

RADIOATIVIDADE NATURAL

Decreto-Lei n.º. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei n.º. 58/2005, de 29 de dezembro.

Decreto-Lei n.º. 222/2008, de 17 de novembro – Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º. 79/2006, de 4 de abril – Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Lei n.º. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

SECAS

Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril – Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 37/2012, de 27 de março – Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

- **RISCOS MISTOS**

INCÊNDIOS RURAIS

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho – Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Portaria que define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro – Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com alteração (primeira alteração) pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado, que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prossegue os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Regulamenta e define o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

Portaria nº. 35/2009, de 16 de janeiro – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

Lei nº. 20/2009, de 12 de maio – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 12/2006, de 4 de abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

Lei nº. 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Decreto-Lei nº. 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva nº. 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei nº. 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis nº. 202/2004, de 18 de agosto, e nº. 142/2006, de 27 de julho (quinta alteração pelo Decreto-Lei nº. 20/2019, de 30 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de outubro – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Portaria nº. 631/2009, de 9 de junho – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (sexta alteração pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro – Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

DESERTIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

- **RISCOS TECNOLÓGICOS**

INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro – Publica o “Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”.

Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios” (quarta alteração pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro).

Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de outubro – Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m2.

Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTES, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)

Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Portaria nº. 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei nº. 15/2001, de 5 de junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (atual redação pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

Lei nº. 18/91, de 12 de junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

| ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ | | | | | |
|--|-----------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------|
| Versão | Alteração | Data da alteração | Data de aprovação | Entidade aprovadora | Observações |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

REGISTO DE EXERCÍCIOS

| REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALFÂNDEGA DA FÉ | | |
|--|--------------|--|
| Tipo | TTX | |
| | CPX | |
| | LIVEX | |
| Objetivos | | |
| Cenário | | |
| Local | | |
| Data | | |
| Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos | | |
| Meios e recursos envolvidos | | |
| Ensinamentos recolhidos | | |

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade torna-se complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordens diversas (naturais, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração dos Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil. No presente documento apresenta-se a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil no município de Alfândega da Fé, revisto, pela última vez, em 2015.

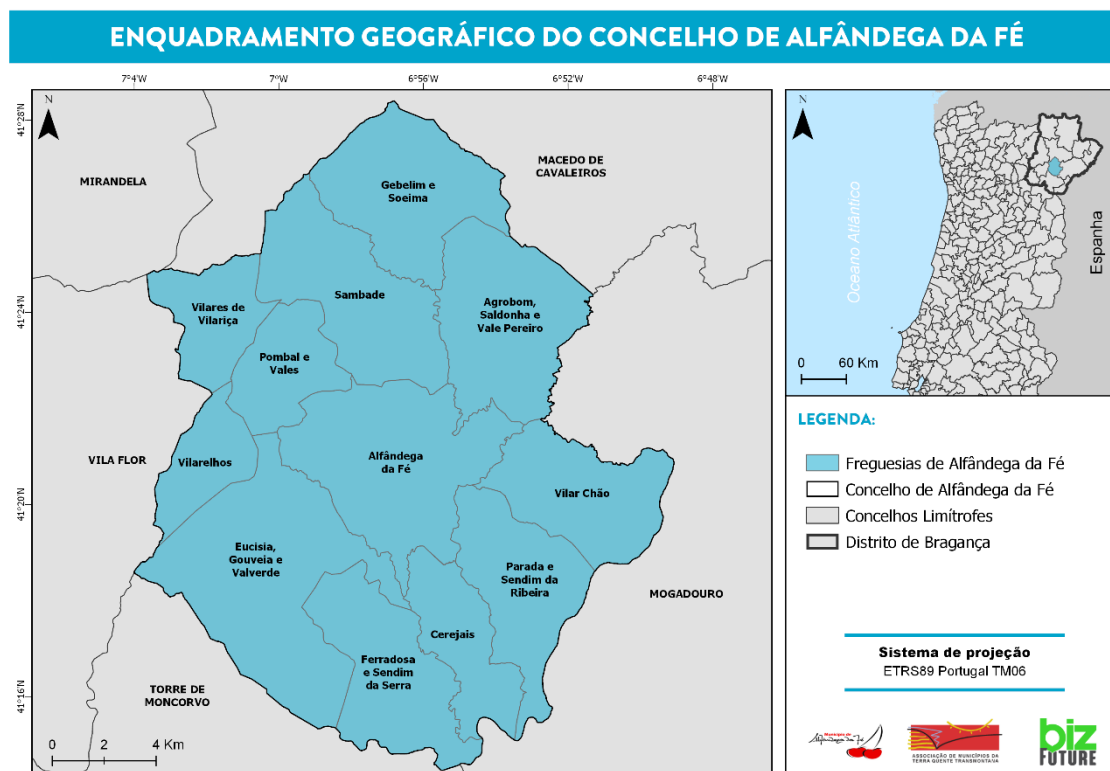
De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 2 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, doravante designado por PMEPCAF, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Alfândega da Fé.

O PMEPCAF incide sobre o concelho de Alfândega da Fé, abrangendo as 12 freguesias do mesmo, designadamente: União de freguesias de Gebelim e Soeima, Vilares da Vilarça, Sambade, União de freguesias de Agrobom, Vale Pereiro e Saldonha, União das freguesias de Pombal e Vales, Vilarelhos, Alfândega da Fé, Vilar Chão, União de freguesias de Eucísia, Valverde e Gouveia, União de freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra, Cerejais e União de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira ([Mapa 1](#)).

Com uma área de 321,95 Km² (INE, 2018), o concelho de Alfândega da Fé integra a NUT II do Norte e, mais concretamente a NUT III da Região de Terras de Trás-os-Montes, encontrando-se limitado, a norte/ nordeste pelo município de Macedo de Cavaleiros, a este/ sudeste por Mogadouro, a sul/ sudoeste por Torre de Moncorvo, a oeste por Vila Flor e a noroeste por Mirandela.

O diretor do PMEPCAF é o Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Alfândega da Fé



Fonte: CM Alfândega da Fé; CAOP 2021.

O PMEPCAF segue a estrutura definida na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do PMEPC Alfândega da Fé

| | |
|--|---|
| <p>Parte I – Enquadramento</p> | <p>Enquadramento geral no PMEPCAF, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.</p> |
| <p>Parte II – Execução</p> | <p>Tipificação das missões e o modo de atuação e articulação dos APC e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PMEPCAF, procede-se ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; à definição de prioridades de ação; e à determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.</p> |
| <p>Parte III – Inventários, Modelos e Listagens</p> | <p>Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.</p> |

A elaboração do PMEPCAF teve em consideração e foi devidamente enquadrada na legislação que vigora no âmbito da proteção civil, sobretudo nos diplomas legais abaixo mencionados, nomeadamente:

Despacho 3317-A/2018 – Regula e define o desenvolvimento do SGO, e aplica-se a todos os APC, Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais. Estabelece a organização dos SMPC e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)

Decreto-Lei n.º 134/2006 – Regulamenta o SIOPS. O SIOPS, conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os APC atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro -O presente Decreto-Lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

O PMEPCAF é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), entidade competente pela aprovação do PMEPCAF, fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

O PMEPCAF articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Alfândega da Fé, designadamente:

- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé** – Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio rural, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano;
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alfândega da Fé** – Tem em consideração as medidas estabelecidas no PMDFCI, bem como o modo de atuação das diferentes entidades envolvidas aquando de uma ocorrência de incêndio rural;
- **Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil (PDEPC) de Bragança** – Em consonância com a organização operacional do PDEPC;

O PMEPCAF articula-se ainda, com os PMEPC dos municípios adjacentes (Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do n.º 12 do artigo 7º. Da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCAF entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCAF, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 2 - Articulação entre o PMEPCAF e os instrumentos de planeamento

| O PMEPC define: | PDM | PMDFCI | PDEPC | PMEPC Adjacentes |
|---|-----|--------|-------|------------------|
| Tipificação dos riscos | X | X | X | X |
| Medidas de prevenção a adotar | | X | X | X |
| Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe | | X | X | X |
| Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal. | | X | X | X |

| | | | | |
|--|---|---|---|---|
| Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis. | | X | X | X |
| Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação. | X | X | X | X |

2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O PMEPCAF é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência. Tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCAF:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofe e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCAF foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCAF são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:

Quadro 3 - Tipologia de Riscos

| Riscos | Definição |
|---------------------|--|
| Naturais | Resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g. sismos, movimentos de massa, cheias e inundações, ...). |
| Mistos | Resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g. incêndios rurais, ...). |
| Tecnológicos | Resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados da atividade humana (e.g. acidentes no transporte de mercadorias perigosas, incêndios urbanos, ...). |

No PMEPCAF foram considerados todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer no território concelhio, nomeadamente:

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos

| | | GRAU DE GRAVIDADE | | | | |
|-----------------------|-------------|-------------------|--|--|-------------------------------|--------------|
| | | Residual | Reduzido | Moderado | Acentuado | Crítico |
| GRAU DE PROBABILIDADE | Elevado | | | 10-Acidentes rodoviários | 8-Secas 9-Incêndios rurais | |
| | Médio-alto | | | | 5-Ondas de calor | |
| | Médio | | 2-Cheias e inundações | 1-Movimentos de vertente 12-Acidentes industriais 13-Acidente no transporte de mercadorias perigosas | 6-Ondas de frio | |
| | Médio-baixo | | | 7-Nevões | | 14-Pandemias |
| | Baixo | | 3-Sismos 4-Ventos fortes, ciclones/tornados | | 11-Incêndios urbanos | |

| | | | |
|--------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| RISCO BAIXO | RISCO MODERADO | RISCO ELEVADO | RISCO EXTREMO |
|--------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

4.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCAF é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Alfândega da Fé afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ativar e desativar o PMEPCAF, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Deliberada a ativação do PMEPCAF, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

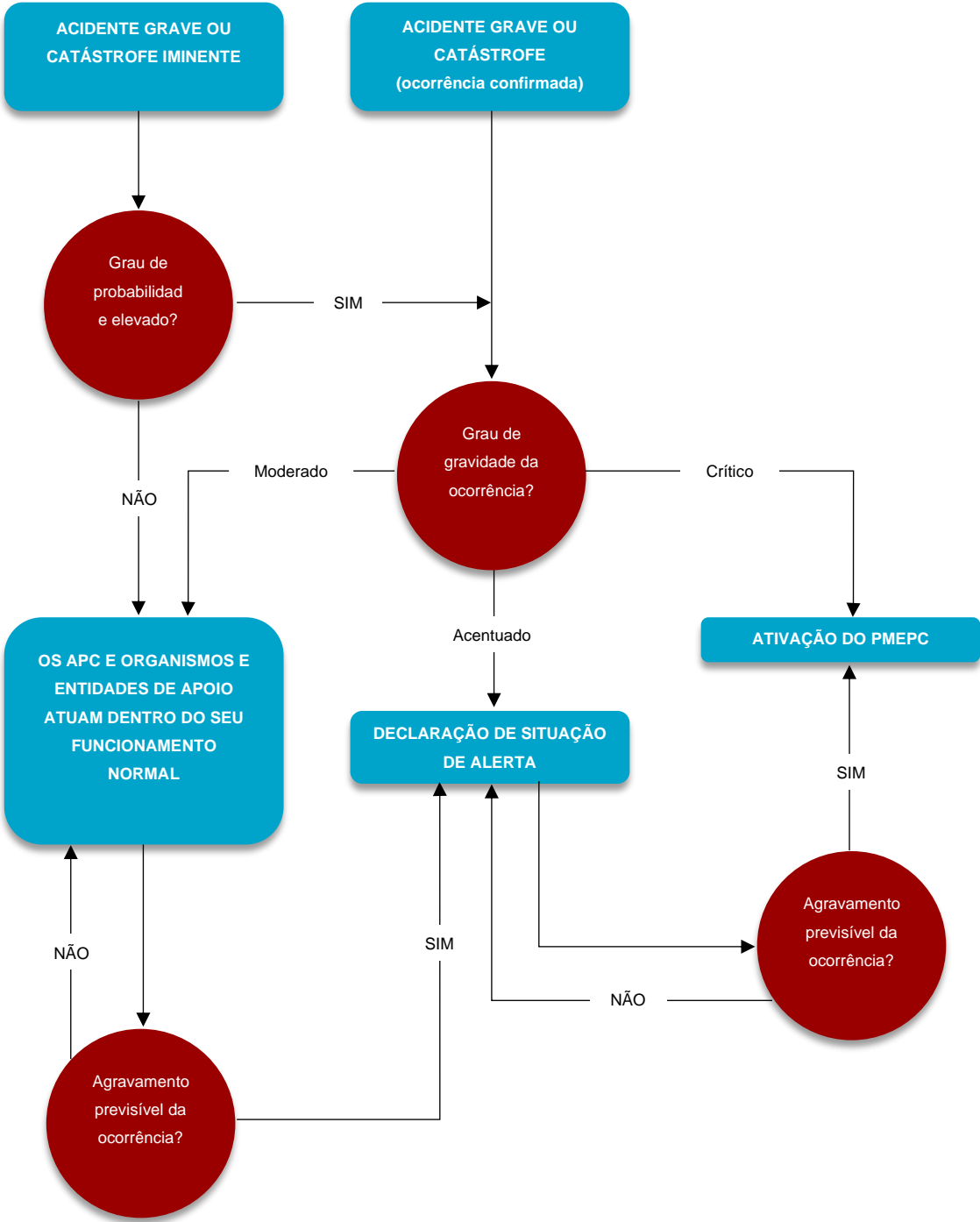
- Site da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
www.cm-alfandegadafe.pt/
- Página do Facebook do Município de Alfândega da Fé
www.facebook.com/municipioalfandegadafe/
- Órgãos de comunicação social: jornais nacionais, jornais regionais e locais como o “Jornal Nordeste”, as rádios regionais e locais (“Rádio Ansiães”, “Rádio Onda Livre Macedense”, “Rádio Terra Quente” e “Rádio Torre de Moncorvo”) e canais de televisão de abrangência nacional.

A desativação do PMEPCAF apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCAF deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCAF deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CDOS de Bragança.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na **Figura 2**.

Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCAF



4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Alfândega da Fé e as características próprias de cada ocorrência. Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade. Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 4 - Probabilidade de ocorrência (definições)

| Probabilidade | Definição |
|-------------------|--|
| Média-alta | <ul style="list-style-type: none"> • Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; • Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. |
| Elevada | <ul style="list-style-type: none"> • É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; • Nível elevado de incidentes registados; • Fortes evidências; • Forte probabilidade de ocorrência do evento; • Fortes razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. |
| Confirmada | <ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência real verificada. |

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"

| Gravidade | Efeitos na População |
|------------------|---|
| Moderada | <ul style="list-style-type: none"> • Entre 6 a 18 sinistrados; • Entre 6 a 12 famílias desalojadas. |
| Acentuada | <ul style="list-style-type: none"> • Entre 18 a 30 sinistrados; • Entre 12 a 24 famílias desalojadas; • Até 12 mortos. |
| Crítica | <ul style="list-style-type: none"> • Mais de 30 sinistrados; |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Mais de 24 famílias desalojadas; • Mais de 12 mortos. |
|--|--|

Quadro 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e patrimônio"

| Gravidade | Danos nos Bens e Patrimônio |
|------------------|--|
| Moderada | Inutilização dos bens por menos de 24 horas. |
| Acentuada | Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas. |
| Crítica | Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas. |

Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

| Gravidade | Danos nos Serviços e Infraestruturas |
|------------------|--|
| Moderada | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas). |
| Acentuada | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas). |
| Crítica | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas). |

Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”

| Gravidade | Danos no Meio Ambiente |
|------------------|---|
| Moderada | Algum impacto no ambiente, mas sem efeitos duradouros. |
| Acentuada | Alguns impactos no ambiente com efeitos a longo prazo. |
| Crítica | Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes. |

Quadro 9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"

| Gravidade | Características da Ocorrência |
|------------------|--|
| Moderada | Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas. |
| Acentuada | Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas. |
| Crítica | Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação. |

Quadro 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"

| Gravidade | Extensão Territorial afetada |
|------------------|--|
| Moderada | Entre 10% e 20% da área territorial afetada. |
| Acentuada | Entre 20% e 30% da área territorial afetada. |
| Crítica | Mais de 30% da área territorial afetada. |

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se o estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade

| Gravidade (consequências) | Probabilidade | | |
|------------------------------|---------------|---------|------------|
| | Média-alta | Elevada | Confirmada |
| Moderada | | | |
| Acentuada | | | |
| Crítica | | | |

Adota-se o critério de ativação que apresenta o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta

| Tipo de Alerta | Descrição |
|-----------------|---|
| Amarelo | Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação. |
| Laranja | Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão. |
| Vermelho | Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital. |

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

| FATORES DE AGRAVAMENTO |
|--|
| Movimentos de Vertente |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas; • Ausência de vegetação; • Saturação do solo em água. |
| Cheias e Inundações |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas; • Reduzida permeabilidade na zona de sinistro; • Confluência de vários cursos de água a montante; • Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído; • Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro; • Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro. |
| Sismos |
| <ul style="list-style-type: none"> • Probabilidade de réplicas; • Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó). |
| Ventos Fortes, Ciclones/Tornados |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de agravamento das condições meteorológicas; • Ocorrência de outras situações de emergência associadas (cheias, inundações e ruína de edifícios); • Projeção dos objetos como coberturas e queda de árvores que possam bloquear os acessos; • Falhas de energia e de comunicações. |
| Ondas de Calor |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de agravamento das condições meteorológicas; • Problemas no abastecimento de água. |
| Ondas de Frio |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de agravamento das condições meteorológicas; • Falhas de energia elétrica; • Populações isoladas devido ao gelo nas estradas; • Problemas relacionados com o abastecimento de água. |
| Nevões |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de agravamento das condições meteorológicas; • Falhas de energia elétrica; • Populações isoladas devido à altura da neve nas estradas; • Problemas relacionados com o abastecimento de água. |
| Secas |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de agravamento das condições meteorológicas; • Problemas no abastecimento de água. |
| Incêndios Rurais |
| <ul style="list-style-type: none"> • Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas; • Proximidade de zona com elevado nível de combustível; • Proximidade de aglomerados populacionais. |
| Acidentes Rodoviários |

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Elevado número de vítimas encarceradas;• Topografia acidentada no terreno;• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas. |
| Incêndios Urbanos |
| <ul style="list-style-type: none">• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;• Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes. |
| Acidentes Industriais |
| <ul style="list-style-type: none">• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;• Probabilidade de extensão da área afetada a zonas adjacentes;• Existência de materiais perigosos. |
| Acidentes nos Transportes de Mercadorias Perigosas |
| <ul style="list-style-type: none">• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;• Topografia acidentada do terreno;• Existência de materiais perigosos. |
| Pandemias |
| <ul style="list-style-type: none">• Aglomerados populacionais;• Comportamentos individuais. |

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PMEPCAF poderá ser ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, ouvido, sempre que possível, a CMPC, caso o mesmo considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência. Por outro lado, sempre que for declarada situação de contingência ou calamidade para o município, o Plano é automaticamente ativado (n.º 3 do artigo 7º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

